



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 920, DE 05 DE MAIO DE 1 977

Autoriza aquisição de imóveis urbanos julgados de interesse público e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante desapropriação por via anistral ou judicial, imóveis urbanos, edificados ou não, que forem considerados de necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.

Parágrafo único - Os imóveis, edificados ou não, a serem adquiridos pelo Município, serão previamente avaliados por uma Comissão Especial.

Artigo 2º - As edificações existentes nos respectivos lotes a serem desapropriados, a que não forem de interesse do Município, poderão ser removidos pelos seus proprietários, correndo as despesas dessas remoções por conta da Prefeitura Municipal, mediante o valor arbitrado pela Comissão de Avaliação referida no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Excluem-se aqueles bens que removidos, perdem a sua condição principal.

Artigo 3º - Os imóveis que tiverem seus bens ou edificações removidos, serão transferidos à Prefeitura Municipal pelo valor simbólico de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Artigo 4º - Os proprietários dos terrenos, edificados ou não, a serem desapropriados, que estiverem em débito com o Erário Municipal, inclusive com o S.A.A.E., poderão compensar seus débitos com o valor do imóvel que for arbitrado pela Comissão de Avaliação.

Artigo 5º - Fica, igualmente, a Prefeitura, autorizada a dar /



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 920

-2-

alojamento a todos aqueles que tiverem seus bens ou edificações sendo renovados, pelo período de até um ano, e, inclusive celebrar contratos de locação.

Artigo 6º - Os encargos autorizados por esta Lei, correrão por conta de crédito especial, adicional, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único, - Os recursos para o cumprimento desta Lei, serão obtidos mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do município, a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.62 - Indústria

0362.3460 - Promoção Industrial

0362.3461-20 - Desapropriação de terreno para área industrial

4210 - Aquisição de imóveis...R\$ 1.000.000,00

Artigo 7º - Fica Revogada, em todos os seus termos e efeitos a lei Municipal nº. 1.907, de 20/12/1976.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 1 977.-

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Carlos Solarini

Diretor-Administrativo-Substituto.

Editada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 1 977.-

Carlos Solarini

Diretor-Administrativo-Substituto.

OS/mv